



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2019 PARA AQUISIÇÃO
DE BRINQUEDOS DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **S. SCHNEIDER - EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FELIZ/RS, na Av. Cel Marcos José de Leão, 583, sala 02, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.629.492/0001-06, neste ato representado por sua representante Sra. **SANDRA SCHNEIDER**, brasileira, residente e domiciliada em Morro Azul- Harmonia/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.116.430-74, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6101768098, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2019, Processo Licitatório nº 21/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

aquisição de brinquedos destinados as escolas municipais, de acordo com relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Educação. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 15 (quinze) dias** para realizar a entrega dos produtos.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Educação, na Rua do Comércio, nº 994, Centro, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-5017.
- 3.3. A pessoa responsável pelo recebimento e conferência dos produtos será as Sras. Lianar Pereira Della Mea e Luciane Gaicoski Pinto ou por servidor devidamente designado para a função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado e devidamente aceito, com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.761,10 (um mil setecentos e sessenta e um reais e dez centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos insumos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2035 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2159 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Carmen Ivonete Giovenardi, bem como, pelas Sras. Lianar Pereira Della Mea e Luciane Gaicoski Pinto ou por servidor devidamente designado(a) para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

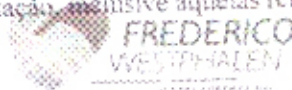
CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos itens entregues.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato.

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

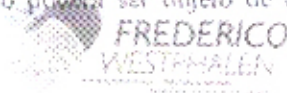
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:


- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

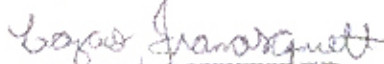
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 20 de fevereiro de 2019.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


SANDRA SCHNEIDER
S. SCHNEIDER - EPP
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos 

CPF: 973.655.050-87

Diane Freo Mazzutti 

CPF: 010.633.990-76



**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM BENS VEÍCULOS**

Ano da Licitação:	2019	Mesalidade:	Perícia Prévia:	Nº da Licitação:	10	Data da Licitação:	19/06/2019	
Modalidade:	Menor Preço por Item	Objeto:	adquirição de equipamentos de transporte de escolas municipais	Situação:	Indeferido			
Fornecedor Vencedor:	Nº 04 TERNHEIM LPP			CNPJ C.P.E.:	28.629.482/0001-06	Código:	99225	
Telefone:	(51) 3637-2000	Endr:	218899740000000000000000000000000000					
Item	Subitem	Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total	Origem
42		20.000	UN	HR 8 1800 A 17 ASERVA COM CALZADO cores variadas	PIE	11.760,00	235.200	Import
43		20.000	UN	HR 1800 A 17 1718 1800 R.A. com zebra e parafuso tipo de abanico e franja	MSF	23.720,00	474.400	Import
44		25.000	UN	HR 8 1800 A 17 1718 1800 R.A. com zebra e parafuso tipo de abanico e franja	MSF	22.540,00	563.500	Import
45		40.000	UN	PIEVA COMBUSTÍVEL 11V97 Caminhão motor, tipo profissional, de 8000 ccm e outros de medidas.	PIEVA	12.300,00	492.000	Local
Total de itens selecionados:						4	1.761.100	

f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **S. SCHNEIDER - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **S. SCHNEIDER - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/12/2018 15:55:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **S. SCHNEIDER - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1125576

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/12/2019 15:53:32 (hora local)**.

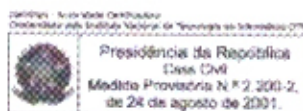
¹**Código de Autenticação Digital:** 82490312181438500541-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc3445cf89a2a25d6ab59bf811e9f943b181768dbce197de223c53b0f4e2e5244f6312fa44a894eab0d022fce42592bf5c6724bd658cb8141ecdef1d0c94a55c



Presidência da República
Data Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 28 de agosto de 2001.



S. SCHNEIDER - EPP

CNPJ: 28.629.492/0001-06

RUA: AV. CEL. MARCOS JOSÉ DE LEÃO, 583 – SALA 02 - CENTRO

FELIZ – RS

CEP: 95.770-000


FONE: (51) 3637-2091

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, a empresa S. SCHNEIDER EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.629.492/0001-06, sediada a Rua AV. Cel. Marcos José de Leão, 583 –sala 02 – centro – Feliz – RS. CEP: 95.770-000, neste ato representada pela Sra Sandra Schneider, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Estrada Morro Azul, 1030 – Morro Azul – Harmonia – RS; RG nº 6101768098 / CPF Nº 016.116.430-74, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **LAZARO FRANCESQUETT**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9085254317 CPF n.º 017.349.600-86, a quem confere poderes para individualmente por si só representar o outorgante junto aos órgãos públicos para participações em licitações, assinar declarações, assinar propostas de preços e contratos, receber e retirar editais; formular propostas escritas, proferir lances verbais, declarar intenção de recurso e impugnações; solicitar certidões e poder tomar toda e qualquer decisão prevista em legislação aplicável e pertinente para o bom desempenho do mesmo e ainda praticar todos os demais atos inerentes ao certame em âmbito Nacional, exceto substabelecer.

Esta procuração tem validade de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Feliz - RS, 24 de Novembro de 2018.


S. SCHNEIDER - EPP
SANDRA SCHNEIDER - PROPRIETÁRIA
RG: 6101768098
CPF: 016.116.430-74



Tabelionato Feliz
Mr. Magno Fionco Alves
Rua Pedro Noll, Galeria Feliz, 284 - Sala 100
Centro - Feliz/RS | Fone: 51 36372588

Conheço autêntica a firma de Sandra Schneider. Dou fé
Em testemunho de verdade
Feliz, quinta-feira, 29 de novembro de 2018 - 11:38:42

Márcia de Fátima Bitencourt de Oliveira Vieira - Escrevente Autorizada
R\$6,80 + Selo digital: R\$1,40 - 0222 01.1800008 22926

Márcia de F. B. de Oliveira
Escrevente

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TRIBUNAL JUDICIAL DE FELIZ - Código Civil de 2002

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 1º, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 8.933/96 e Art. 6º, inciso XI
da Lei Estadual nº 7256/06, inscrito a seguinte assinatura eletrônica, registrada em
documento assinado e controlado eletronicamente, em 03/12/2018 14:45:34

Cód. Autenticação: 82490312181438500541-1; Data: 03/12/2018 14:45:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHV18316-CLRE
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>